



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

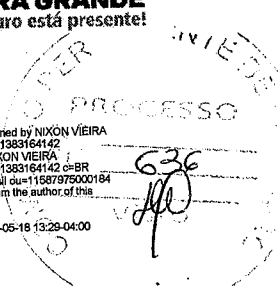


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 112700022020.
Pregão Eletrônico nº 12/2021.
Ata de Registro de Preços nº 12.3-2021/PE.
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

NIXON
VIEIRA
FRANCO:013
83164142

Digitally signed by NIXON VIEIRA
FRANCO:01383164142
DN: cn=NIXON VIEIRA,
FRANCO:01383164142 c=BR
o=ICP-Brasil ou=11587975000184
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-05-18 13:28:04:00



O Município de Feira Grande, estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua do Comercio, s/n, centro de Feira Grande, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Flavio Rangel Apostolo Lira, brasileiro, casado, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, na cidade de Feira Grande/AL, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 12/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionadores de ar, serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento e reabastecimento de gás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI.
CNPJ: 41.401.446/0001-05
ENDEREÇO: Av. Damien Biancardini, nº 359, Bairro Parque Cuiaba, CEP 78095-308, Cuiabá, Mato Grosso.
REPRESENTANTE LEGAL: Nixon Vieira Franco, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 16703235 – SSP/MT, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 013.831.641-42, residente e domiciliado(a) na Av. Damien Biancardini, nº 359, Bairro Parque Cuiaba, CEP 78095-308, Cuiabá, Mato Grosso.
TELEFONE: (65) 2136-3720
EMAIL: licitacao@nvfar.com.br

ESPECIFICAÇÕES ITENS – LOTE I



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



PROCESSO Nº 637

Item	Especificações do Objeto	Marca/fab. modelo	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
8	CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS TIPO SPLIT PISO TETO: Condicionador de ar tipo Split, com capacidade total de refrigeração de 60.000 Btus, com ciclo frio, com controle remoto, com filtro de ar lavável, com termostato digital, com compressor, na cor branco, voltagem 220V, com serpentina de cobre. Equipamento com classificação na faixa A, conforme certificação do INMETRO.	Elgin / Piso teto atualle Eco	Unidade	6	R\$ 7.245,00	R\$ 43.470,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 43.470,00 (QUARENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da convocação.

É facultado a administração, quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo.

A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata, ensejará em aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação do serviço, será de, no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, ou da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas;
- Não retirar a Nota de empenho no prazo estabelecido pela administração;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado;
- Sofrer as sanções legais.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de

NIXON
VIEIRA
FRANC
O:01383
164142

Digitally signed by
NIXON VIEIRA
FRANCO.013831641
42
DN: cn=NIXON
VIEIRA
FRANCO.013831641
42 c=BR o=ICP-Brasil
ou=11587975000184
Reason: I am the
author of this
document.
Date: 2021-05-18
13:29:04:00

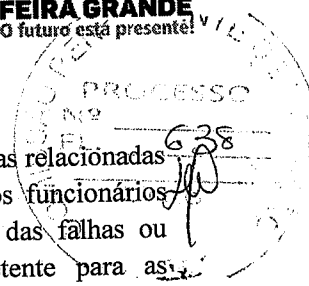


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



1993.

- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



NIXON VIEIRA
FRANCO:0138
3164142

Digitally signed by NIXON VIEIRA
FRANCO:01383164142
DN: cn=NIXON VIEIRA
FRANCO:01383164142, o=BR, ou=CP-Brasil
c=11587975000184
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-05-18 13:29:04-00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Efetuada a entrega ou encerrado o serviço, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida, juntamente com a as certidões negativas de débitos;
- b) Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;
- c) A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência dos itens com a Nota Fiscal/Faturada, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da CONTRATADA;
- d) O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada;
- e) Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro (Desacordo do que foi ENTREGUE com o que foi FATURADO) ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, caberá a Secretaria Municipal de Administração, através de designação/ delegação do Secretário (a) da Pasta.

CLÁUSULA NONA – DA VINGÊNCIA DA ATA

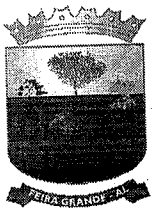
- a) prazo de vigência do contrato, oriundo da ATA de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, após firmado contrato, e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- b) A primeira mensalidade será paga em 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para custeio de instalação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação do fornecimento objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- a) Receber a realização dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/ prestação de serviços, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído/reparado/corrigido;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ARP

Além das obrigações constantes no edital, a empresa detentora da ARP obriga-se a:

- a) **Fornecer o objeto dentro do prazo de 30 (trinta) dias e prestar os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviços,** atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;
- b) - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- c) - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;
- d) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) - Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível em todos os aparelhos deste órgão, facultada a contratada levar os equipamentos para a execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para a administração, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível à remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo Coordenador do contrato.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter equipes especializadas na manutenção e reparo dos equipamentos;
- g) Registrar todas as visitas, preventivas e/ou corretivas, em formulário próprio denominado "ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO", onde constarão as ocorrências verificadas e quaisquer irregularidades constatadas;
- h) A equipe técnica, responsável pelo atendimento e/ou visitas ao local, deverá ser devidamente identificada;
- i) Atender os chamados, por telefone e meio eletrônico (e-mail) de solicitação de consertos emergenciais no prazo máximo de 48 horas;
- j) As visitas deverão ser agendadas, determinando um dia de visita em cada local que prestar os Serviços;
- k) Retirar os equipamentos cujo conserto tenha que ser realizado na oficina da CONTRATADA, quando seus técnicos não conseguirem efetuar o(s) serviço(s) no local. O transporte nas eventuais retiradas e devoluções ficam por conta e risco da CONTRATADA;
- l) Em caso de retirada do bem para conserto a CONTRATADA deverá disponibilizar/fornecer outro equipamento para substituição, evitando prejuízo no atendimento à população;
- m) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, ônus trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- n) assumir responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução dos serviços;
- o) a CONTRATADA deverá fornecer ao seu pessoal técnico toda ferramenta necessária para reparos no local;

Digitalizado by
NIXON
VIEIRA
FRANC
O:01383
164142



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- p) comunicar ao CONTRATANTE a existência de qualquer defeito que notar nos equipamentos e que não possa ser eliminado nos termos deste CONTRATO, para a aprovação do conserto;
- q) obter autorização por escrito do CONTRATANTE, para retirar equipamentos cujo conserto tenha que ser realizado na oficina;
- r) comunicar, por escrito, a necessidade de substituição de peças para que o setor competente do CONTRATANTE tenha conhecimento e tome as medidas cabíveis;
- s) Responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da não prestação do serviço;
- t) Manter os preços dos serviços durante a vigência do Contrato, conforme proposta e tabela de preços fornecidos por ela CONTRATADA;
- u) Os impostos, taxas e fretes e outras despesas oriundas da prestação do serviço, correrão por conta da CONTRATADA;
- v) Não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta;

NIXON
VIEIRA
FRANC
O:01383
164142

Digitally signed by
NIXON VIEIRA
FRANCO:0138316414
2
DN: cn=NIXON VIEIRA
FRANCO:0138316414
2 c=BR o=CP-Brasill
ou=13587875000184
Reason: I am the
author of this document
Location:
Date: 2021-05-18
13:30:04:00

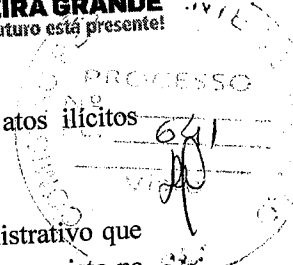
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira Grande/AL com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- B) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
C) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

É permita a adesão da presente ata por outros órgãos, nos termos e limites estabelecidos no ordenamento jurídico federal e municipal.

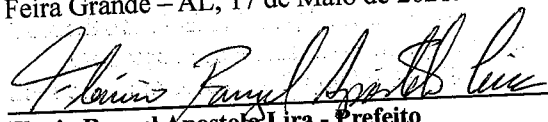
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a VENCEDORA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora pactuadas sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Feira Grande - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir desta Ata.

Feira Grande – AL, 17 de Maio de 2021.



Flavio Rangel Apostolo Lira - Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CONTRATANTE

NIXON VIEIRA
FRANCO:01383164142

Digitally signed by NIXON VIEIRA FRANCO:01383164142
DN: cn=NIXON VIEIRA FRANCO:01383164142, c=BR, o=ICP, ou=1106797000184
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.05.19 13:30:04-03

Nixon Vieira Franco – Representante Legal
NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI
CONTRADA

TESTEMUNHAS: _____